



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

089

DISPENSA Nº DV00005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2025

CONTRATO Nº: 00027/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA E EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Imaculada - Rua Antônio Caetano, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 11.838.404/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Hítalo da Gama Dias, Brasileiro, Solteiro, Estudante, residente e domiciliado na Rua Antônio Caetano, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 104.335.924-94, Carteira de Identidade nº 3.487.420 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE-ME - Avenida Rio Branco 1º andar, 174 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 10.651.944/0001-82, neste ato representado por Raimundo Godê de Moraes, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Carolino Siqueira, 93, Centro - Solidão - PE, CPF nº 069.708.184-20, Carteira de Identidade nº 1105330 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00005/2025 - 02, de 31 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.892,80 (CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADESIVO DENTARIO	AMBAR	UNID	15	102,00	1.530,00
2	ÁGUA DISTILADA 5 LITRO	ASFER	GALAO	25	23,10	577,50
3	AGULHA GENGIVAL CURTA 30 G	PROCARE	CX	35	67,90	2.376,50
4	ÁLCOOL A 70 GEL	PROLINK	LITRO	60	10,80	648,00
5	ALGOÃO HIDRFÍLO	CREMER	ROLO	15	29,70	445,50
6	BABADOR DESCARTÁVEL	SSPLUS	PCT	15	28,70	430,50
7	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 100 x 300 MM POR	HOSP FLEX	ROLO	6	255,10	1.530,60
8	CABO PARA ODONTOSCÓPIO	ALVINOX	UNID	15	13,20	198,00
9	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL 11 FIOS PCT C/500	ULTRACOTTON	PCT	35	27,00	945,00
10	CONDENSADORES DE PAIVA (1,2,3,4)	ALVINOX	UNID	10	22,30	223,00
11	ÁCIDO GEL 37%, 3 Seringas de 2,5ml cada	ANGELUS	KIT	30	12,80	384,00
12	CURETA GRACEY (INOXIDAVÉL)	ALVINOX	UNID	5	29,90	149,50
13	DESCOLADOR DE MOLT Nº2-4 (INOXIDAVÉL)	ALVINOX	UNID	5	58,00	290,00
14	EDTA LÍQUIDO	BIODINAMICA	CX	5	15,90	79,50
15	ESCOVA DE ROBSON	MICRODONT	UNID	40	3,50	140,00
16	ESCULPIDOR DE ROLEMBRACK (INOXIDAVÉL)	ALVINOX	UNID	15	26,90	403,50
17	EUGENOL	BIODINAMICA	UNID	12	25,30	303,60



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

18	FILME RADIOGRÁFICO	CARESTREAM	CX	8	249,00	1.992,00
19	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO NYLON 3,0	PROCARE	CX	15	59,90	898,50
20	FIO DENTAL 500m	MEDFIO	UNID	40	25,80	1.032,00
21	FITA ADESIVA AUTOCLAVE (ROLO DE 19mm X 30m)	HOSPFLEX	UNID	25	18,20	455,00
22	FIXADOR RADIOGRÁFICO 475ml	CARESTREAM	UNID	10	34,20	342,00
23	FLUÔR GEL FRASCO C/200ml	IODONTOSUL	UNID	35	17,30	605,50
24	FORCÉPS 01 (ADULTO) (INOXIDAVÉL)	ALVINOX	UNID	4	119,20	476,80
25	FORCÉPS 150 (ADULTO) (INOXIDAVÉL)	ALVINOX	UNID	4	119,20	476,80
26	FORMOCRESOL	BIODINAMICA	CX	12	10,90	130,80
27	HEMOSTOP	MAQUIRA	CX	15	33,90	508,50
28	HIDRO C	DENTSPLY	CX	15	67,80	1.017,00
29	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P,A	BIODINAMICA	CX	20	13,80	276,00
30	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%	ASFER	LITRO	20	25,90	518,00
31	IONÔMERO DE VIDRO	S.S.WHITE	CX	20	59,00	1.180,00
32	JOGO DE ALAVANCA SELDIM ADULTO (INOXIDAVÉL)	CASSIFLEX	KIT	6	121,30	727,80
33	KIT DE POSICIONADOR DE RAIO X	MAQUIRA	CX	3	85,20	255,60
34	LÂMINA DE BISTURI N 15 C CX C/100	SOLIDOR	CX	8	74,30	594,40
35	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	NUGARD	CX	150	37,90	5.685,00
36	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	NUGARD	CX	150	37,90	5.685,00
37	MÁSCARA DESCARTÁVEL (3 CAMADAS C/ ELÁSTICO)	MEDCAL	CX	100	16,80	1.680,00
38	MATRIZ 05 MM	IODONTOSUL	UNID	30	7,00	210,00
39	MICRO BRUSH	ALLPRIME	UNID	40	21,90	876,00
40	BROCAS DIAMANTADA 1012	FAVA	UNID	35	7,00	245,00
41	OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA	IODONTOSUL	UND	15	63,80	957,00
42	OTÓSPORIN	FQM	CX	15	29,90	448,50
43	ÓXIDO DE ZINCO	IODONTOSUL	UNID	10	12,60	126,00
44	PAPEL CARBONO	IODONTOSUL	UNID	30	18,50	555,00
45	PARAMONOCLOROFENOL	BIODINAMICA	CX	10	39,90	399,00
46	PASTA PROFILÁTICA	IODONTOSUL	CX	35	10,90	381,50
47	PEDRA POMES 100G	ASFER	UNID	15	10,20	153,00
48	PINÇA CLÍNICA (INOXIDAVÉL)	CASSIFLEX	UNID	30	35,00	1.050,00
49	BROCAS DIAMANTADO 1013	FAVA	UNID	25	10,10	252,50
50	RESINA A2 FOTO-ATIVADA	DENTSPLY	UNID	30	61,70	1.851,00
51	RESINA A1 FOTO-ATIVADA 4g	DENTSPLY	UNID	15	61,70	925,50
52	RESINA A3 FOTO-ATIVADA	DENTSPLY	UNID	22	61,70	1.357,40
53	RESINA A3/2 FOTO-ATIVADA	DENTSPLY	UNID	25	61,70	1.542,50
54	RESINA FLOW A2	MAQUIRA	UNID	15	45,80	687,00
55	REVELADOR RADIOGRÁFICO	CARESTREAM	UNID	15	22,00	330,00
56	ROLETES DE ALGODÃO	SOFT PLUS	UNID	400	5,50	2.200,00
57	SELANTE DE FISSURA E FISSURA FOTOPOLI,	MAQUIRA	UNID	15	74,80	1.122,00
58	BROCAS DIAMANTADA 1014	FAVA	UNID	25	10,10	252,50
59	ABAXADOR DE LINGUA	ESTILO	PACOTE	30	14,20	426,00
60	SERINGA 20ml DESCARTÁVEL	DESCARPACK	UNID	300	1,20	360,00
61	SERINGA TIPO CARPULE (INOXIDAVÉL)	ALVINOX	UNID	5	69,20	346,00
62	SUGADOR C 40 UNID	SSPLUS	PCT	200	10,20	2.040,00
63	SUGADOR CIRÚRGICO	MAQUIRA	CX	20	62,20	1.244,00
64	TESOURA CIRÚRGICA SPENCER	ALVINOX	UNID	10	73,20	732,00
65	TIRA DE POLIESTER	MICRODONT	UNID	60	12,30	738,00
66	TRICRESOL+FORMALINE	MAQUIRA	UNID	30	29,80	894,00
					Total:	57.892,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2066 Manutenção do Programa de Saúde Buical – SB

3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

292

execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

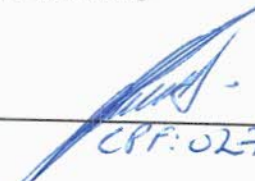
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 31 de Março de 2025.

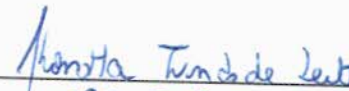
TESTEMUNHAS

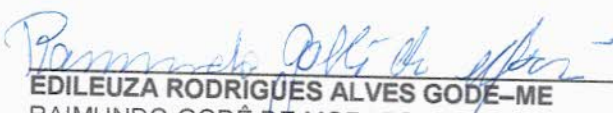
PELO CONTRATANTE


CPF: 027.220.219-16


HITALO DA GAMA DIAS
Secretário de Saúde
104.335.924-94

PELO CONTRATADO


092 209 366 94


ÉDILEUZA RODRIGUES ALVES GODÉ-ME
RAIMUNDO GODÊ DE MORAES
069.708.184-20



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO UMBERTO GOMES

SERVIÇO NOTARIAL

TITULAR: CARLOS UMBERTO GOMES

PRAÇA MONSENHOR ALFREDO DE ARRUDA CÂMARA, 187, CENTRO.

AFOGADOS DA INGAZEIRA (PE)

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Traslado: 1 Livro: 105 Folha(s): 015 Folha do Traslado: 001

Lucílio Valério S. dos Santos 29/4
Escrevente Substituto

Procuração Padrão que faz: EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME e EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE em favor de RAIMUNDO GODÊ DE MORAES protocolado sob o número 6032

SAIBAM, quantos este instrumento de PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que aos 31 de julho de 2024, nesta cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, no Cartório de Notas desta Comarca, perante mim, Notário Público, compareceu como outorgante a empresa: **EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.651.944/0001-82 situado na Rua Senador Paulo Guerra, 154, centro, nesta cidade de Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representada por sua sócia titular a Sr.^a **EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 1.719.122 SSP/PE expedido em 05/09/2006 e inscrita no CPF/MF sob nº 211.566.974-68, natural da cidade de Solidão (PE), nascido aos 11/12/1954, filho(a) de Antonio Correia Alves e Helena Rodrigues de Lima, residente e domiciliada à Rua Senador Paulo Guerra, 154, centro, nesta cidade de Afogados da Ingazeira-PE, reconhecida de mim, Escrevente, pela própria de que trato, dou fé e perante mim foi dito pela outorgante que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **RAIMUNDO GODÊ DE MORAES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1105330 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 069.708.184-20, natural da cidade de Solidão (PE), nascido aos 16/08/1954, filho de Antonio Godê de Moraes e Odília Cecília Godê, residente e domiciliado à Rua Luiz Carolino Siqueira nº 93, centro, na cidade de Solidão (PE), a quem a outorgante confere amplos e gerais poderes para administração integral da firma supra citada, podendo o outorgado dentre outras atribuições, representar a mesma perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, participando de licitações públicas, oferecendo lance em pregão presencial e eletrônicos, podendo abrir e movimentar contas correntes e ou de poupanças, assinar cheques, receber talonários, cartões magnéticos, bem como habilitá-lo mediante a criação de senhas; representar a referida empresa perante o comércio e indústria em geral e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo o outorgado a tudo requerer, alegar e assinar, juntar, apresentar e retirar documentos, pagar taxas e emolumentos, dar e aceitar recibos e quitações, promover cancelamentos, baixas e averbações, efetuar parcelamentos, praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, mesmo que neste instrumento não referidos, inclusive subestabelecer com ou sem reservas de poderes. E, como assim o disse lavrei este instrumento que vai assinado pela outorgante. Em fé da verdade, assim o disse e outorgou e sendo este instrumento lido por mim, Notário, foi aceito em todos os seus expressos e claros termos, pelo que outorga, aceita e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas nos termos da Lei nº 6.952/81. Custas nos termos da Lei nº 11.404/96 e adaptada pela Lei nº 12.148/01. Recolhidos emolumentos no valor de R\$ 78,98 TSNR no valor de R\$ 17,55 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001) FERC RS 8,78 e conforme Guia Sicase nº 20645074. E, de como assim o disse, me pediu lhe fizesse em minhas Notas a presente procuração que, lhe sendo lida e sendo em tudo chamada conforme, aceita e assina. Fiz digitar e assino. Em testemunho () da verdade. LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS, Substituto. Em 31/07/2024 11:32:10. Selo: 0150599.HXQ07202401.00861, Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. (a.a.) EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE.

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



SERVIÇO DE NOTAS